



COMUNICADO

Considerando que a cirurgia de catarata tem por objetivo substituir o cristalino opaco por uma prótese (facectomia com implante de lente intraocular com ou sem facoemulsificação), integrando o Rol de Procedimentos e Eventos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os planos de saúde assumem a responsabilidade do abono para a aquisição de uma lente intraocular monofocal esférica, devidamente registrada na ANVISA. Esta cobertura não se estende para a utilização de lentes intraoculares de características especiais (tóricas, bifocais, acomodativas e asféricas), que possam trazer correção para outras alterações visuais (astigmatismo, presbiopia e etc) não corrigidas com lentes intraoculares monofocais esféricas. Neste caso, a diferença dos valores entre as lentes intraoculares esféricas abonadas pelas operadoras de saúde e aquelas de características especiais, caberá ao paciente.

A própria Agência Nacional de Saúde Suplementar, para dirimir dúvidas sobre a **não obrigatoriedade de concessão de lentes especiais para tratamento de CATARATA**, emitiu o Parecer Técnico nº 21/GEAS/GGRAS/DIPRO/2016, disciplinando a questão da cobertura para a referida patologia (catarata) com lente intra-ocular.

Tal fato também é atestado pelo próprio Conselho Brasileiro de Oftalmologia (www.cbo.net.br/novo/classemedica/protese.php), vez que as solicitações médicas sequer atendem às exigências dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 1.956/2010 do Conselho Federal de Medicina.

Por último, importante realçar que a restrição para concessão de lente especial, além de estar prevista no nosso Estatuto (art. 36, §5º), por se tratar de plano de saúde coletivo fechado (apenas para magistrados e familiares) na modalidade autogestão, tem respaldo jurisprudencial do STJ (RESP 1121067 PR/2009/0018858 e RESP 1285483-PB/2011/0239595-2).

Destaque-se que a última decisão logo acima citada ocorreu perante a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça de **forma unânime**, que decidiu o caso mediante afetação do referido recurso de competência originária da 4ª Turma daquela Corte.

Pelo exposto, fica deferida a concessão de lente monofocal esférica, material utilizado para realização de cirurgia de catarata, no valor de R\$ 3.000 para cada olho.

Dê-se ciência aos associados.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

Arnóbio Amorim Araújo Junior
Diretor Administrativo

